



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 31/08/2022
POR: Gabriela Fum
Mat. 80653 Ass.: Cabo

LEI Nº 3.421/2022

Ementa: Institui o Plano de Enfrentamento da Violência de Gênero no Município de Pesqueira e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o PLANO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, que tem por finalidade promover e garantir a proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e o desenvolvimento de uma cultura de respeito às diversidades de gênero para a redução dos índices de violência.

§1º. As ações do Plano serão executadas de forma descentralizada e integrada com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, quando assim se fizer necessário.

§2º. Compõem o plano de enfrentamento à violência de gênero todas as secretarias que integram o governo municipal, em parceria com os poderes legislativo e judiciário, que atuarão numa perspectiva de intersetorialidade e transversalidade, garantindo o apoio que fizer necessário ao enfrentamento a violência de gênero.

Art. 2º Compõem o PLANO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA sete eixos norteadores das ações estratégicas:

I- PREVENÇÃO: construindo uma Cultura de Não Violência contra as Mulheres;

II- PROTEÇÃO: ampliar e fortalecer a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica Familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

III- PUNIÇÃO: contribuir para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e demais Leis que cobrem a violência de gênero;

IV- ASSISTÊNCIA: promover e garantir os direitos e a autonomia das nossas muncíipes;

V- PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO; gerar e difundir informações sobre Violência contra a Mulher, Direito à Cidadania e Acesso à Justiça;

VI- TRANSVERSALIDADE E INTERSETORIALIDADE: assegurar e gestão integrada;

VII- PARTICIPAÇÃO DA MULHER E CONTROLE SOCIAL: fortalecer a Gestão Democrática das políticas Públicas.

Art. 3º Cada eixo norteador do Plano de Enfrentamento da Violência de Gênero é composto pelas seguintes ações estratégicas:

I- AÇÕES DE PREVENÇÃO:

- a) Instituir a prática de conhecer e requalificar os espaços públicos e partir da perspectiva de gênero desenvolvendo e aplicando estratégias para prevenir a violência de gênero, como expressão das políticas públicas municipais;
- b) Implementar o programa educativo “Maria da Penha vai à Escola”, com o foco na desconstrução das desigualdades e violência de gênero, bem como o enfrentamento aos preconceitos de raça, cor, etnia, credo, orientação sexual e pessoas com deficiência no âmbito da comunidade escolar, que deverá ser trabalhado pelas escolas e creches municipais ao longo de todo o ano letivo dentro das disciplinas;
- c) Desenvolver e executar campanhas permanentes de prevenção e enfrentamento da violência de gênero;
- d) Promover rodas de diálogo nos bairros, comunidades e distritos do município sobre direitos da mulher, cidadania e violência doméstica e familiar;
- e) Ofertar cursos profissionalizantes e de qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho e empoderamento econômico das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

- a) Buscar a promoção da formação qualificada de servidores e lideranças, visando à capacitação para orientações sobre questões relacionadas aos direitos da mulher, bem como, após levantamentos e diagnósticos, propor ampliações e medidas de melhoria da qualidade do atendimento prestado, promovendo a integralidade dos serviços e máxima humanização do atendimento.

II-AÇÕES DE PROTEÇÃO:

- b) Implementar a Rede Municipal de Proteção à Mulher, tendo como princípios e metas a busca por informações junto aos órgãos responsáveis pela aplicação da Lei Federal nº 11.340, de 06 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, visando o acompanhamento do percentual de medidas protetivas utilizadas e dos processos julgados de acordo com a referida Lei;
- c) Buscar orientar e propor a elaboração de protocolos e a organização de Fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Pesqueira, estimulando a implantação de um registro administrativo unificado, cujos dados poderão ser utilizados na formulação de políticas públicas de proteção à mulher no Município de Pesqueira;
- d) apoiar ações de enfrentamento contra o abuso, tráfico e exploração sexual de meninas e adolescentes;
- e) Promover e fomentar a formação e capacitação dos profissionais de segurança pública e operadores do direito no enfrentamento à violência de gênero.

III – AÇÕES PARA ASSEGURAR A EFETIVIDADE DA PUNIÇÃO:

- a) Fomentar e apoiar a criação dos serviços de Responsabilização e Educação dos Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- b) Planejar, executar e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Maria da Penha, com a finalidade de conscientizar os agentes do sistema de justiça e segurança pública sobre a importância de se assegurar a aplicabilidade da referida Lei, bem como informar à população quanto à imprescindibilidade da denúncia;
- c) Apoiar a realização de mutirões para processar e julgar os crimes sobre a égide da Lei Maria da Penha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

IV – AÇÕES DE ASSISTÊNCIA VISANDO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS E AUTONOMIA DAS MULHERES:

- a) Promover articulação com as secretarias municipais para inclusão das mulheres assistidas pela Coordenadoria nos serviços de saúde, educação, moradia, qualificação profissional, trabalho, renda, programas de proteção social, projetos culturais, dentre outros disponibilizados pelo Município, destinando um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas dos programas, serviços e benefícios ofertados pelo município para mulheres que tenham passado ou estejam passando por situação de violência doméstica, em acompanhamento pela Coordenadoria da Mulher, desde que preencham os requisitos do referido programa, serviço ou benefício (projeto “Prefeitura com Elas”);
- b) Apoiar a mulher assistida em situação de desabrigoamento, bem como idosas em situação de violência;
- c) Desenvolver, articular e promover programas de acolhimento e apoio à mulher vítima de violência em situação de rua e/ou com comprometimento cognitivo ou mental;
- d) Fomentar a realização de ações de inclusão socioassistencial e produtiva das mulheres egressas do sistema prisional.

V – AÇÕES REFERENTES À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO:

- a) Produzir material educativo sobre enfrentamento da violência de gênero, bem como a divulgação de dados estatísticos relativos à violência contra a mulher no município de Pesqueira;
- b) Promover e realizar oficinas, palestras, seminários, conferências, rodas de diálogos sobre gênero e violência contra as mulheres, visando à promoção de debates qualificados com a sociedade e agentes públicos.

VI – AÇÕES TRANSVERSAIS INTERSETORIAIS PARA ASSEGURAR A GESTÃO INTEGRADA:

- a) Compor a rede de enfrentamento à violência de gênero no município de Pesqueira;
- b) Compor a rede de enfrentamento ao abuso de exploração sexual contra meninas e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

- c) Realizar ações integradas com os órgãos que compõem o sistema de justiça e segurança.

VII – AÇÕES DESTINADAS À PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO CONTROLE SOCIAL:

- a) Estimular os processos de participação das mulheres nos espaços de decisão e poder;
- b) Apoiar e fortalecer as organizações de mulheres;
- c) Reestruturar e fortalecer o Conselho Municipal da Mulher.

Art. 4º Fica instituída a Câmara Técnica de Enfrentamento a Violência de Gênero Feminino na cidade de Pesqueira, que será composta por um membro de cada setor/órgão:

- a) Coordenadoria da Mulher;
- b) Poder Judiciário;
- c) Ministério Público;
- d) Defensoria Pública;
- e) Polícia Civil;
- f) Polícia Militar;
- g) Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- h) Secretaria de Educação;
- i) Secretaria da Saúde;

§ 1º Compete à Câmara Técnica:

I – propor ações de enfrentamento, acolhimento, atendimento e encaminhamento, bem como ampliação e adaptação dos serviços da rede de apoio e enfrentamento à violência de gênero e atendimento à mulher vítima de violência;

II – promover a intersetorialidade e transversalidade das ações de enfrentamento à violência de gênero;

III – articular os setores e órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência de gênero, bem como aos demais serviços de apoio que se façam necessários ao atendimento à vítima de violência de gênero;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

IV – avaliar os resultados e impactos causados a partir da promulgação da presente lei, bem como propor ao poder executivo novas intervenções que se façam necessárias para seu integral cumprimento;

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e implementação da Lei de Enfrentamento à Violência de Gênero, decorrerão à conta de doações orçamentárias contidas no respectivo orçamento, autorizada a suplementação orçamentária caso necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira, 31 de agosto de 2022


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO